

LEI N. **791**, DE 31 DE AGOSTO DE 2005.

Autoriza o chefe do Poder Executivo a firmar convênios com entidades filantrópicas de Assistência às Famílias carentes e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a firmar Convênios de Cooperação e ajuda financeira a Entidades comprovadamente sem fins lucrativos, que mantenham rigorosamente em dia seus cadastros na Secretaria de Ação Social e que apresente sistematicamente um Plano de Trabalho a ser aprovado por esta última.

Art. 2º As regras para habilitação das Entidades, para elaboração e execução dos convênios serão definidas através de Decreto por parte do chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta das dotações definidas na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2006, não podendo as doações ou ajuda financeira ultrapassar o limite de 2% (dois por cento) da arrecadação da Receita Tributária do Município.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n. 402, de 13 de janeiro de 1995.

Paço da Prefeitura Municipal de Beberibe, em 31 de agosto de 2005.


MARCOS DE QUEIROZ FERREIRA
Prefeito Municipal de Beberibe